

LEI Nº 3.577, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Atribui novo zoneamento a imóveis de propriedade do Município, quando forem objetos de alienação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZE/1 ou ZE/3 (Zona Especial Um ou Zona Especial Três), os imóveis de propriedade do Município, quando se tornarem objeto de alienação por permuta, dação em pagamento, doação, concessão do direito real de uso, ou outro motivo.

Art. 2º Na ocorrência da situação prevista no artigo anterior, os imóveis assumirão o zoneamento dos imóveis imediatamente contíguos.

Art. 3º Os imóveis que receberem nova caracterização, nos termos da presente Lei, retornarão à sua condição de origem como Zona Especial, em caso de retrocessão ao patrimônio do Município.

Art. 4º No caso de alterações decorrentes dos dispositivos desta Lei, tanto no artigo primeiro como no terceiro, o novo zoneamento deverá ser lançado pela Secretaria Municipal de Planejamento na atualização do Anexo 06 (seis) da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-032/94

Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 4061, de 30/04/94.